

PORTARIA N. 37, 04 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a anulação dos atos de concessão de bolsas de estudos aos dependentes dos empregados, em razão do desatendimento à deliberação n. 06, de 27/06/2016, do Conselho Curador.

O Diretor Executivo da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, no uso da competência exclusiva que lhe confere o Artigo 15, incisos I e VII do Estatuto, e,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Curador n° 08, de 27 de junho de 2016;

CONSIDERANDO a existência do inquérito civil n° 269/2020-0 que tramita na 8ª Promotoria de Justiça de Assis, cujo objeto é a investigação de improbidade administrativa **no ato de concessão** de bolsa de estudos aos dependentes dos empregados;

CONSIDERANDO o inquérito policial n° 89/2022 que analisa a concessão das bolsas de estudos pela FEMA em desacordo com os requisitos objetivos aprovados pelo Conselho Curador (Deliberação n° 08 de 27 de junho de 2016);

CONSIDERANDO a instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito n° 002/2002 – processo administrativo n° 006/2022, que também investiga a concessão de bolsas de estudos aos dependentes dos empregados da FEMA em desacordo com a deliberação n° 08, de 27 de junho de 2016;

CONSIDERANDO que o fato motivador da abertura do procedimento pelo Ministério Público foi vídeo divulgado em redes sociais em perfis e grupos noticiando a concessão irregular de bolsa de estudos na FEMA;

CONSIDERANDO o teor da súmula 473, do STF, que dispõe sobre o dever-poder da administração pública anular os atos administrativos quando eivados de vício;

CONSIDERANDO que não tramita em desfavor da FEMA ou de seus empregados qualquer procedimento no Ministério Público que discuta a devolução de valores em razão de bolsas de estudos concedidas;

CONSIDERANDO que a assessoria jurídica da FEMA não foi instada a se manifestar sobre qualquer ato de concessão de bolsas de estudos no período investigado;

CONSIDERANDO que a assessoria jurídica e o Departamento de Recursos Humanos não tiveram qualquer iniciativa no fornecimento de informações ao Ministério Público sem a devida colaboração e ciência dos Superiores Hierárquicos;

CONSIDERANDO que o ofício 215/2020, de 06/11/2020, determina que a FEMA esclareça questões acerca da concessão de bolsa de estudos;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 232/2021, de 08/03/2021, no qual o Ministério Público determinou que a FEMA entregasse documentação interna relativa aos requisitos necessários à concessão de bolsa de estudos;

CONSIDERANDO que o art. 10, da Lei nº 7.347/85 tipifica como crime a seguinte conduta: "Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público";

CONSIDERANDO o ofício do Ministério Público nº 64/2022, de 12/04/2022, que pleiteou o fornecimento da relação dos bolsistas dos últimos 36 (trinta e seis) meses e a comprovação, em relação a eles, da exigência dos documentos a que se referem as determinações contidas no artigo 4º, § 6º, alíneas "a" e "b" da Deliberação nº. 08;

CONSIDERANDO a notificação nº 22/2022, de 12/04/2022, do Ministério Público com o objetivo de conceder prazo de 10 (dez) dias visando ao esclarecimento pela Direção Executiva acerca da concessão das bolsas de estudos;

CONSIDERANDO que a relação dos bolsistas da FEMA na qualidade de dependentes foi produzida pela Seção de Benefícios da FEMA – e-mail enviado em 29/04/2022, cabendo à assessoria jurídica unicamente o envio da documentação nos moldes requisitados pelo órgão ministerial;

CONSIDERANDO que nas informações prestadas ao Ministério Público, de 05/05/2022, foram devidamente comunicadas as datas de cada uma das concessões das bolsas, com os respectivos requerimentos de próprio punho assinado pelos servidores, além de relatório fornecido pela Seção de Benefícios das situações acadêmicas dos beneficiários das delas, nas

modalidades “cursando, trancado ou concluinte”, em exatos termos da documentação recebida, com o objetivo de esclarecimento de quais bolsas continuavam vigentes ou não na data da produção do documento;

CONSIDERANDO que em 14/06/2022, o Diretor Executivo da FEMA, em reunião virtual com o Promotor de Justiça. Dr. Fernando Fernandes Fraga, se comprometeu a apresentar cópia das providências que seriam adotadas para apurar quais bolsas, de fato, teriam sido ilegalmente concedidas, bem como o agente público responsável pela ilegalidade;

CONSIDERANDO que em 05/07/2022 o departamento de recursos humanos emitiu ato administrativo na modalidade “comunicado”, a todos os empregados que possuíam dependentes bolsistas para que trouxessem os documentos relativos à verificação do atendimento aos requisitos objetivos necessários à concessão das referidas bolsas;

CONSIDERANDO que 31 dos 37 empregados da FEMA, trouxeram a documentação necessária para a análise do ato de **concessão das bolsas de estudos**;

CONSIDERANDO que dos 6 empregados que se omitiram em trazer referida documentação 4 (quatro), voluntariamente, apresentaram a competente justificativa/questionamentos aos departamentos envolvidos e parte deles regularizam as questões perante a FEMA;

CONSIDERANDO que em 04/08/2022 o Promotor de Justiça manifesta-se na notícia de fato Sei nº 29.0001.0075349.2022-51, nos seguintes moldes: “ (...) Até agora, contudo, nada foi apresentado. Naquela oportunidade ficaram de apresentar, também, cópia dos atos normativos em que a FEMA se embasou para conceder as bolsas nas circunstâncias já objeto de confissão pela própria Fundação, documentos também não juntados. É certo que o objeto deste inquérito civil se restringe a eventual desvio de finalidade decorrente da concessão indevida de bolsa à filha do Prefeito de Assis. Para a análise da suspeita de favorecimento, contudo, absolutamente indispensável apurar-se o contexto de concessão de 1 eDoc 6618104 Despacho (7212444) SEI 29.0001.0075349.2022-51 / pg. 81 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ASSIS bolsas também a outros alunos, o que permitirá analisar-se eventual diferenciação descabida, dentre outros aspectos relevantes. Logo, por ora, oficie-se à FEMA solicitando-se que, **no prazo de 24 horas**, prazo exíguo que se justifica em virtude do tempo decorrido desde a promessa da apresentação da documentação, remeta a esta Promotoria de Justiça: a. cópia das providências que seriam adotadas para apurar quais bolsas, de fato, teriam sido ilegalmente concedidas, bem como o agente público responsável pela ilegalidade; b. cópia dos atos normativos em que a FEMA se embasou para conceder as bolsas nas circunstâncias já

objeto de confissão pela própria Fundação. Com a juntada, conclusos. Em caso de inércia, reitere-se com os alertas de praxe e sob pena de requisição."

CONSIDERANDO que no dia 05/08/2022, em resposta à requisição ministerial retro, houve a seguinte manifestação pela assessoria jurídica com a devida anuência da Direção Executiva: *"(...) respeitosamente perante Vossa Excelência, prestar as informações, conforme seguem: I – A presente procuradora, em 24/06/2022, produziu comunicado para que os empregados da FEMA trouxessem os documentos necessários à análise dos requisitos constantes da deliberação nº 08/2016, visando apurar quem, de fato, tem direito às bolsas, o que foi realizado pelo Departamento de Recursos Humanos. Na mesma data, foi produzido e encaminhado ao superior hierárquico texto da portaria cujo objetivo é apurar as eventuais responsabilidades internas na concessão das bolsas, (...); II – Seguem as cópias dos documentos, em anexo, quais sejam, acordos coletivos de trabalho de 2011 a 2016 e do comunicado emitido pelo Departamento de Recursos Humanos requisitando que os funcionários trouxessem os documentos pertinentes."*

Considerando que o Ministério Público em 22/08/2022, por meio do documento 29.0001.0031756.2022-64, procedeu à seguinte manifestação: *"Diante da resposta e da documentação apresentada pela FEMA em data recente, entendo que há a necessidade de imediata adoção de providência com relação às bolsas ainda em curso de forma a se fazer cessar os casos de concessão do benefício em desacordo com a norma em vigor. O prejuízo causado ao erário em virtude das concessões ilegais de bolsa e os agentes públicos e particulares que por ele eventualmente tenham de responder é questão que pode ser melhor apurada depois de saneadas as ilegalidades flagrantes. Assim, agende-se reunião com os representantes da FEMA com a finalidade de discutir eventual termo de ajustamento de conduta, e quando da solenidade tornem-me conclusos."*

Considerando que em 26/08/2022 foi realizada reunião entre a Direção Executiva e o Ministério Público que reiterou a necessidade de providências urgentes no sentido de ver cessar eventuais ilegalidades no ato de concessão de bolsas de estudos além da determinação para a juntada de novos documentos;

Considerando que em na reunião acima mencionada o Promotor de Justiça determinou a revogação de eventual portaria publicada com o objetivo de analisar os atos de concessão de bolsas, posto que os requisitos para tanto são objetivos;

CONSIDERANDO o documento Sei nº 29.0001.0031756.2022-64, de 26/08/2022, produzido pelo Promotor de Justiça, nos seguintes moldes: *"(...) então, foi decidido que defere o prazo*

tendo em vista que tal levantamento poderá ser importante para a definição das cláusulas do termo de ajustamento de conduta que se busca, por ora, para que o quadro ilegal cesse imediatamente, sem prejuízo de posterior apuração da responsabilidade particular e de agentes públicos por eventual prejuízo ao erário decorrente de tal contexto.”

Considerando que até a data da entrega da requisição de documentos ao Ministério Público pela assessoria jurídica foi possível aos empregados o saneamento de possíveis vícios decorrentes da ausência na entrega de documentos;

Considerando ao documento Sei nº 2900100753492022-51, de 19/09/2022, do Ministério Público com o seguinte teor: “(...) **CONSIDERANDO** que não pode o erário continuar a ser mensalmente onerado com valores relevantes relacionados a benefícios concedidos a indivíduos que, objetivamente, já se constatou que não poderiam deles gozar, situação que configura prejuízo ao erário; **CONSIDERANDO** que o caráter objetivo da ilegalidade não apenas recomenda, mas obriga a imediata tomada de providências pela autoridade responsável pelo controle do fato gerador do prejuízo acima mencionado, sob pena de omissão dolosa que pode ensejar a responsabilização do agente público na forma da Lei nº. 8.429/92; **CONSIDERANDO** que o ato de concessão do benefício da bolsa de estudos não cristaliza o direito ao benefício pelo prazo do curso, só podendo o benefício continuar a ser fruído enquanto mantida a situação de fato que ensejou, comprovadamente, o seu deferimento; (...) O Ministério Público do Estado de São Paulo **RECOMENDA** à Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, na pessoa de seu Diretor Executivo, que: a. adote providências imediatas com o objetivo de fazer cessar as bolsas de estudos concedidas aos alunos que se declararam dependentes de empregados da Fundação, mas que, na prática, não o são, quer por não terem demonstrado tal condição, quer porque a pretensa relação de dependência esbarra no critério etário estabelecido legalmente; b. adote providências imediatas para a revisão de todas as bolsas concedidas a alunos dependentes de empregados da FEMA, cuidando para que sejam mantidos apenas o benefício daqueles que tenham cumprido a rigor o que dispõe o artigo 4º, § 6º da Deliberação nº. 08, de 27 de junho de 2016, ostentando tal condição com base em documentação atualizada; c. adote providências imediatas para que se garanta a revisão anual da condição de dependência de que trata o artigo 4º, § 6º da Deliberação nº. 08, de 27 de junho de 2016; d. remeta a esta Promotoria de Justiça, em até 15 dias do efetivo recebimento desta Recomendação, relato circunstanciado acerca das providências já adotadas para o atendimento aos itens “a”, “b” e “c” desta Recomendação, assim como com prazo certo para adoção daquelas que porventura ainda se mostrem necessárias, acompanhando a resposta da documentação adequada.”

CONSIDERANDO que todas requisições de documentos e informações pelo Ministério Público foram devidamente atendidas pelos departamentos envolvidos, nos prazos legais e com a devida ciência e anuência do Superior Hierárquico;

CONSIDERANDO as consequências maléficas que podem advir do descumprimento da ordem Sei nº 2900100753492022-51, de 19/09/2022, tanto para os empregados como para a Direção e para a FEMA;

CONSIDERANDO que durante a tramitação do expediente no Ministério Público as situações fáticas e jurídicas sofreram alteração, tendo sido, inclusive, viabilizada a regularização de eventuais pendências até a presente data;

RESOLVE:

Artigo 1º. Anular, nos termos da súmula 473, do STF, os atos de concessão das bolsas de estudos aos dependentes dos servidores abaixo relacionados.

SERVIDOR	BENEFICIÁRIO	MOTIVO
Danielle C. F. Barbosa	José A. B. Júnior	Omissão na entrega da declaração de IR, conforme determina o art. 3º, §6º, "b", da Deliberação nº 8/2016, do Conselho Curador, anexo I
Elson Miguel da Silva	Rafael G. da Silva	Impedimento conforme determina o art. 4º, §6º, "c", da Deliberação nº 8/2016, do Conselho Curador, anexo II
Luciana Barreto Fernandes	Bárbara B. Fernandes	Impedimento conforme determina o art. 4º, §6º, "b", da Deliberação nº 8/2016, do Conselho Curador, anexo II
Maria de Fátima H. da Silva	Matheus H. da Silva	Omissão na entrega da declaração de IR, conforme determina o art. 4º, §6º, "b", da Deliberação nº 8/2016, do Conselho Curador, anexo II
Mônica da Silva	Euclides M. Amorim	Omissão na entrega da declaração de IR, conforme determina o art. 4º, §6º, "b", da Deliberação nº 8/2016, do Conselho Curador, anexo II
Valderez de F. B. Manfio	Samuel M. Galiano	Omissão na entrega da declaração de IR, conforme determina o art. 4º, §6º, "b", da Deliberação nº 8/2016, do Conselho Curador, anexo II
Vera de Faria Saturnino (falecida)	Marcella S. Casari	Impedimento conforme determina o art. 4º, §6º, "b", da Deliberação nº 8/2016, do Conselho Curador, anexo II

Artigo 2º. Determinar que fica facultado aos servidores interessados a possibilidade de regularização das questões de caráter privado com a finalidade de ser reanalisado eventual novo pedido de bolsa.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nivaldo Aparecido de Melo
Diretor Executivo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B862-E56F-659E-B5F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NIVALDO APARECIDO DE MELO (CPF 061.XXX.XXX-86) em 04/10/2022 10:57:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/B862-E56F-659E-B5F7>